**RESOLUÇÃO N.º 1100, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando a decisão do Conselho Superior na reunião de 3 de dezembro de 2013 resolve:

**Art. 1º** - Aprovar as alterações do Regulamento do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, aprovado pela Resolução n.º 200, de 13 de dezembro de 2010, na forma do anexo.

**Art. 2.º** - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

EDUARDO ANTONIO MODENA

# REGULAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO IFSP

## CAPÍTULO I
## DA NATUREZA E FINALIDADE

**Artigo 1.º** O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), em conformidade com o Artigo 11 do Estatuto e com o Artigo 10, § 3° da Lei n° 11.892/2008, tem como instância máxima de caráter deliberativo e consultivo o Conselho Superior, cujo funcionamento e organização são definidos nos termos deste regulamento.

**Artigo 2.º** O Conselho Superior é um órgão colegiado que tem por finalidade analisar e regular as diretrizes de atuação do IFSP, no Âmbito acadêmico e administrativo, buscando o processo educativo de excelência.

## CAPÍTULO II
## DA COMPOSIÇÃO

**Artigo 3.º** O Conselho Superior é composto por membros vitalícios e por representantes titulares e suplentes dos docentes, dos estudantes, dos servidores técnico-administrativos, dos egressos da Instituição, da sociedade civil, do Ministério da Educação, e do Colégio de Dirigentes.

§ 1.º O quantitativo de representantes de cada segmento é definido pelo Estatuto do IFSP e pela Lei 11.892/2008.

§ 2.º Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, egressos e servidores do IFSP, serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, para mandatos de dois anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 3.º O Conselho Superior, ao indicar a existência de número inferior ao definido pela legislação contida no parágrafo anterior, terá trinta dias para deflagrar o processo eleitoral para o segmento, e, a partir da data de deflagração, terá noventa dias para homologação do resultado.

## CAPÍTULO III
## DA VACÂNCIA E DA PERDA DE MANDATO

**Artigo 4.º** Ocorrerá vacância de cargo de conselheiro nos seguintes casos:

I. renúncia voluntária do conselheiro, a qual deverá ser formulada por escrito, em expediente endereçado ao presidente do Conselho Superior

II. falecimento ou impedimento definitivo do conselheiro, comprovado por documento próprio.
III. descaracterização da representatividade do segmento ao qual o conselheiro pertence.

**Artigo 5.°** A vacância do cargo de qualquer conselheiro titular será oficialmente declarada por decisão do Conselho Superior, formalizada por Resolução que providenciará, também, os encaminhamentos para a posse de respectivo suplente ou as outras medidas cabíveis, no caso de não haver suplente.
**Parágrafo Único** Não havendo a posse de suplente prevista no *caput* deste artigo, será deflagrado novo processo eleitoral, se assim for indicado no caso do segmento representado, em data definida pelo Conselho Superior, visando a manter integralmente o quadro de titularidade e de suplência, para complementar o mandato anteriormente estabelecido.

**Artigo 6.°** Poderá ser concedida licença ao conselheiro que ocupar cargo efetivo no IFSP e que, por qualquer motivo, se afastar da instituição.

**Artigo 7.°** As seguintes condições são previstas como passíveis para a perda de mandato de conselheiro:
I. ausência, sem justificativa, em mais de três reuniões consecutivas, ou quatro intercaladas, no período de 12 meses corridos.
II. exercício profissional ou representatividade de segmento diferente daqueles que determinaram a nomeação.
III. condenação judicial por crime de qualquer natureza.
IV. falta de decoro na atuação ou convivência com a comunidade do IFSP.

**Artigo 8.°** A perda do mandato mencionado no artigo anterior somente ocorrerá após a análise de eventual informação ou de denúncia ao Conselho Superior, e apenas se obtiver votação favorável de dois terços dos conselheiros titulares, sendo assegurado o amplo direito de defesa.

## CAPÍTULO IV
## DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO

**Artigo 9.°** As reuniões ordinárias mensais do Conselho Superior poderão ocorrer em qualquer um dos *campi* do IFSP e serão convocadas pelo presidente.

§1.° O Conselho Superior poderá se reunir, em caráter extraordinário ou solene, quando convocado por iniciativa do presidente ou por dois terços de seus conselheiros titulares.

§2.° As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão públicas e abertas, transmitidas on-line por qualquer meio eletrônico e/ou televisivo disponível em voga para garantia de sua publicitação e posterior consulta aos autos e atas, ressalvados os

casos e hipóteses em que a própria Constituição confere o caráter sigiloso, ou por determinação do conselho superior.

§3.° Durante o transcorrer das reuniões, exigir-se-á o *quorum* mínimo de 50% mais um, considerado o número total de representantes titulares do Conselho Superior.

§4.° Caso não seja formado o *quorum* mínimo, definido no parágrafo anterior, até uma hora após o horário previsto para o início da reunião, o presidente suspenderá a convocação e lavrará Termo Especial de Ocorrência, que será assinado pelos conselheiros presentes.

§ 5.° As reuniões de caráter solene serão públicas e acontecerão independentemente de *quorum*

**Artigo 10** A presença de membro suplente em reunião ocorrerá:

I. quando convocado pelo presidente do Conselho Superior;

II. em caso de ausência do respectivo titular, comunicada ao presidente, com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

III. As reuniões são abertas aos membros suplentes, sendo a presença destes recomendável. O suplente terá direito a voz nas reuniões, mesmo quando não houver sido convocado; quando convocado, também terá direito a voto, na ausência do titular.

**Artigo 11** No caso de julgamento de recurso, o interessado ou seu procurador constituído, desde que solicite, por escrito, no prazo mínimo de 24 horas antes do início da reunião, terá direito a manifestação em sua defesa antes da apreciação do assunto em questão, não podendo ser aparteado.

**Artigo 12** As reuniões ordinárias e solenes serão convocadas com no mínimo sete dias de antecedência, e as extraordinárias, com três dias, por meio de mensagem encaminhada ao endereço eletrônico dos conselheiros, titulares e suplentes, cadastrado junto à secretaria do Conselho Superior, contendo a pauta, data, horário, local e anexos pertinentes, para análises e pareceres.

**Parágrafo Único** A convocação poderá ser feita independentemente dos prazos mencionados no *caput* anterior, desde que haja necessidade e com a condição de que a justificativa da convocação seja aceita pelos conselheiros, que devem completar o *quorum* regulamentar da reunião.

## CAPÍTULO V
## DAS REUNIÕES

**Artigo 13** A reunião do Conselho Superior terá a duração de duas horas, podendo ser prorrogada por proposição do presidente, ou por requerimento de qualquer um dos seus membros, por igual período, consultado o colegiado.

**Parágrafo Único** A reunião poderá ser suspensa por decisão do colegiado, devendo ser retomada em data a ser determinada.

**Artigo 14** A pauta de cada reunião será dividida em quatro partes, sequencialmente em:

I. aprovação da ata da reunião anterior
II. ordem do dia
III. comunicações do presidente e conselheiros
IV. inclusão de itens de pauta para a próxima reunião

**Artigo 15** Para cada reunião realizada lavrar-se-á uma ata, que será assinada, após a aprovação, pelo secretário, pelo presidente e pelos conselheiros presentes.

§1.° - A ata lavrada, até vinte dias úteis após a reunião, será lida, discutida, aprovada e assinada na reunião seguinte

§2.° - Qualquer retificação de ata deverá ser discutida, aprovada e, depois disso, incorporada ao documento original para assinatura dos conselheiros presentes a respectiva reunião.

§ 3° - A Ata aprovada será disponibilizada à comunidade acadêmica na página eletrônica da instituição, no prazo máximo de três dias úteis após o encerramento da reunião que a aprovou.

**Artigo 16** A ordem do dia constituir-se-á da apresentação, leitura, discussão e votação dos assuntos em pauta e dos processos distribuídos para serem relatados na reunião.
**Parágrafo Único** Por decisão do presidente, desde que justificada perante aos conselheiros, poderá ocorrer mudança na ordem do dia e inclusão ou exclusão de item de pauta, **desde que a solicitação seja aprovada em votação pelos conselheiros.**

**Artigo 17** Das comunicações do presidente constará a correspondência recebida e expedida, de interesse do Conselho Superior, ou relativa a outro assunto de interesse do IFSP que não envolva matéria a ser discutida na reunião.

**Artigo 18** As comunicações dos conselheiros constituir-se-ão de informações, pedidos de esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho Superior ou do IFSP.

## CAPÍTULO VI
## DAS PROPOSIÇÕES E DELIBERAÇÕES

**Artigo 19** Todos os assuntos submetidos à apreciação do Conselho Superior serão apresentados por escrito e formarão processos numerados sequencialmente.

**Artigo 20** Todo conselheiro poderá apresentar solicitação para a inclusão de matéria para a próxima reunião:
§1.° por escrito, com antecedência de até dez dias úteis da reunião, e com as devidas justificativa e fundamentação.

§2.° durante a reunião do Conselho, com as devidas justificativa e fundamentação.

**Artigo 21** A matéria submetida à deliberação do Conselho será decidida, preferencialmente por consenso.

**Parágrafo Único** Não ocorrendo consenso, a matéria será submetida à votação dos conselheiros e aprovada por maioria simples, cabendo, em caso de empate, o exercício do voto de qualidade por parte do presidente.

**Artigo 22** Caso haja necessidade da realização de votação, esta poderá ser simbólica, nominal ou por escrutínio secreto, a critério do presidente e com a anuência do Conselho.

§1.° Na votação simbólica, o presidente considerará aprovada a matéria que obtiver maioria simples dos votos.

§2.° Na votação nominal, o presidente solicitará que cada conselheiro pronuncie seu voto, registrando-se em ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções à matéria.

§3.° A votação por escrutínio secreto será por decisão de dois terços dos conselheiros, por meio da qual cada um deles receberá cédula de votação, que será recolhida em urna própria, sendo os votos apurados pelo secretário, à vista dos conselheiros.

**Artigo 23** Em situações de urgência e no interesse do IFSP, o presidente poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho Superior, cabendo sua apreciação na primeira reunião subsequente.

**Artigo 24** As decisões do Conselho Superior serão formalizadas mediante resoluções que serão divulgadas em todos os meios oficiais de divulgação disponíveis do IFSP.

**Parágrafo Único** Por decisão do Conselho Superior, poderão ser adotados outros documentos normativos que serão objeto de disciplinamento e nomenclatura apropriada aos seus objetivos.

**Artigo 25** A expedição, a publicação e a divulgação dos atos do Conselho Superior serão efetuadas, no máximo, dentro do prazo de dez dias úteis, contados da data de reunião em que foram aprovados pelo Colegiado, vigorando seus efeitos a partir da data de publicação.

## CAPÍTULO VII
## DA PRESIDÊNCIA

**Artigo 26** O reitor é presidente do Conselho Superior, cabendo, em sua ausência ou impedimento, a condução das reuniões ao reitor em exercício ou ao substituto por ele previamente designado dentre os membros do Conselho.

**Artigo 27** Compete ao presidente do Conselho Superior :

I. presidir as reuniões;

II. convocar as reuniões mensais, propor e organizar a pauta;

III. dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, pela ordem em que for pedida, coordenando e mediando os debates intervindo para os esclarecimentos e para o andamento satisfatório das reuniões;
IV. resolver questões de ordem;
V. dirigir os processos de votação;
VI. zelar pela ordem e disciplina durante as reuniões;
VII. fazer uso do voto de qualidade para desempate;
VIII. nomear e dar posse aos membros do Conselho Superior;
IX. designar secretário *ad hoc* para as reuniões nas quais ocorra impedimento do secretário do Conselho Superior;
X. determinar a expedição e publicação das resoluções do Conselho Superior;
XI. distribuir processos para a análise dos conselheiros, designando, quando couber, relatores para matérias, que serão submetidas à decisão do Conselho Superior;
XII. responsabilizar-se por outras atribuições inerentes à presidência do Conselho Superior.

## CAPÍTULO VIII
## DA SECRETARIA

**Artigo 28** O Conselho Superior terá um secretário de livre escolha do presidente entre os servidores do IFSP.

**Artigo 29** Compete ao Secretário:
I. lavrar e encaminhar para aprovação as atas de reunião do Conselho Superior;
II. preparar o expediente para despacho ou assinatura do presidente;
III. enviar aos conselheiros titulares e suplentes, o material que será apreciado e o encaminhamento dos processos distribuídos pelo presidente;
IV. enviar aos conselheiros titulares a convocação das reuniões;
V. enviar a convocação ao conselheiro suplente, quando do recebimento da justificativa de ausência previamente encaminhada, por escrito, pelo respectivo titular;
VI. responsabilizar-se pela correspondência do Conselho;

VII. providenciar a divulgação das resoluções do Conselho Superior;

VIII. organizar a documentação, os arquivos e o acesso às informações do Conselho Superior;

IX. encaminhar pedidos de informação e diligências que tiverem sido solicitados pelos conselheiros sobre processos em análise do Conselho Superior;

X. colaborar na organização da ordem do dia e da pauta das reuniões;

XI. providenciar os materiais e serviços de apoio necessários ao funcionamento do Conselho Superior;

XII. incumbir-se das demais tarefas inerentes à secretaria do Conselho Superior e/ou delegadas pela presidência.

XIII.

## CAPÍTULO IX
## DAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DO CONSELHEIRO

**Artigo 30** São atribuições do Conselheiro:

I. participar das reuniões do Conselho Superior atuando no interesse do IFSP;

II. exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;

III. relatar as matérias sob sua responsabilidade;

IV. manter o endereço profissional e de correio eletrônico atualizados junto à secretaria do Conselho Superior;

V. zelar pela atuação ética, moral e responsável.

**Artigo 31** São prerrogativas do conselheiro:

I. solicitar à presidência informações de qualquer natureza sobre o IFSP;

II. encaminhar, nas reuniões, assuntos de interesse de seu segmento representativo;

III. efetuar, com prévio agendamento, visitas com vistas ao acompanhamento de atividades do IFSP;

IV. solicitar a utilização de materiais e serviços de apoio do IFSP necessários ao pleno exercício de sua função.

## CAPÍTULO X
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 32** O Conselho Superior poderá, por deliberação de dois terços dos membros, autorizar a nomeação de servidor efetivo, na condição de interventor, pelo prazo máximo de 120 dias, em qualquer instância administrativa do IFSP.

**Parágrafo Único** O prazo máximo definido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por deliberação do Conselho Superior, exigindo-se o mesmo *quorum* qualificado.

**Artigo 33** O conselheiro que desejar disputar processo eleitoral para a função de reitor ou diretor geral de campus deverá se licenciar do cargo a partir da data de inscrição da candidatura, podendo reassumi-lo após a homologação do resultado final da respectiva eleição, desde que não gere, a critério do Conselho Superior, conflito de representatividade.

**Artigo 34** Não será devida qualquer remuneração ao conselheiro pela participação em reuniões, sendo considerada como relevante serviço.
**Parágrafo Único** As despesas com diárias e passagens relativas a deslocamentos dos conselheiros a serviço da Instituição serão autorizadas pelo reitor de acordo com a legislação vigente.

**Artigo 35** A presidência e a secretaria do Conselho Superior funcionarão regularmente no horário de expediente administrativo do IFSP.

**Artigo 36** O presente Regulamento poderá ser reformulado por meio de requerimento, resguardado o *quorum* de manifestação favorável de metade mais um, do total de conselheiros.

**Artigo 37** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

**Artigo 38** Este Regulamento entrará em vigor após aprovação e publicação pelo Conselho Superior.

EDUARDO ANTONIO MODENA